



Fundo de Previdência Municipal de Araucária
CNPJ : 04.102.170/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 37/2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária, conforme segue:

Capítulo I – Da Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência

Art. 1º - A Estrutura Organizacional do Fundo de Previdência Municipal de Araucária compõe-se de: Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Quadro Funcional.

Capítulo II – Da Constituição do Conselho Fiscal

Art. 2º - O Conselho Fiscal do FPMA - Fundo de Previdência Municipal de Araucária, órgão superior de fiscalização colegiada, é composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal após homologação das eleições, a saber:

I – 03 (três) representantes eleitos entre os servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) representante eleito entre os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante eleito entre os aposentados;

IV – os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de condução por somente mais um mandato consecutivo; Excepcionalmente, para adequação ao exercício financeiro anual, os mandatos eletivos previstos nos artigos 13 e 18 da Lei Municipal nº 1493/2004, relativos ao período de 14 de junho de 2012 a 13 de junho de 2014 ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2014 (Lei Municipal nº 2453/2012).

V – o Conselho Fiscal elegerá por maioria de votos de seus Conselheiros Titulares o seu Coordenador com mandato de 01 (um) ano, na primeira sessão após a posse, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato. Excepcionalmente, para adequar o mandato ao ano civil, o primeiro mandato desta gestão será do período de 16 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2013.

VI – somente nos casos de ausências injustificadas ou impedimentos do membro titular por mais de 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas durante o ano, o 1º (primeiro) suplente será oficiado pelo Coordenador do Conselho Fiscal e irá assumir o lugar do titular, inclusive com direito ao respectivo subsídio remuneratório respondendo também pelas cominações legais previstas nas legislações pertinentes;

Capítulo III - Compete ao Conselho Fiscal:

Art. 3º – Da competência do Conselho Fiscal:

- I** - fiscalizar, assegurado o acesso às informações de qualquer natureza, os boletins das receitas e despesas do FPMA;
- II** – fiscalizar as despesas administrativas e previdenciárias;
- III** - fiscalizar as aplicações financeiras conforme legislação vigente;
- IV** – escolher o seu Coordenador dentre seus membros titulares;
- V** – elaborar e votar o seu regimento interno;
- VI**– verificar se os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas estão obedecendo ao determinado pela legislação vigente, após análise do Conselho Administrativo;
- VII** – verificar se o Conselho Administrativo está promovendo a avaliação técnica atuarial do FPMA conforme determinação legal;
- VIII** – verificar se o Conselho Administrativo está respeitando o limite, para a taxa de administração, de 0,60 (zero, sessenta) pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores conforme legislação vigente;
- IX** – fiscalizar o cumprimento da política de investimentos aplicada pelo Conselho Administrativo;
- X** – analisar e conferir, após envio mensal por parte do Conselho Administrativo, relatório sobre a posição dos saldos do FPMA, com detalhamento da receita e despesa do mês anterior e emitir parecer;
- XI** – participar junto com o Conselho Administrativo na realização do Congresso semestral com representantes de ativos e aposentados para apresentação do Orçamento anual e plurianual e das Contas do exercício anterior;
- XII** – os membros titulares do Conselho Fiscal, obrigatoriamente, reunir-se-ão em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Coordenador ou solicitação da maioria simples, de seus membros titulares;
- XIII** – o membro titular que faltar a reunião ordinária ou extraordinária, obrigatoriamente terá que apresentar a justificativa de sua ausência na primeira sessão que houver;
- XIV** – a aceitação ou não da justificativa será de competência dos membros titulares do Conselho presente, sendo que a referida decisão terá caráter irrevogável;
- XV** – fiscalizar as decisões tomadas pelo Conselho Administrativo nas deliberações sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XVI** – notificar o Presidente do Conselho Administrativo para que adote as providências cabíveis para a correção dos atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudique o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPMA;
- XVII** – emitir parecer ao Conselho Administrativo quando formalmente solicitado.

Art. 4º - Da competência do Coordenador do Conselho Fiscal:

- I** – presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II** – representar o Conselho Fiscal, quando for o caso, em juízo, ativa ou passivamente.

Art. 5º – Da ordem dos Trabalhos nas sessões ordinárias e extraordinárias:

- I – as sessões ordinárias e extraordinárias são dirigidas pelo Coordenador do Conselho;
- II – o Coordenador, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos será substituído, pelo Conselheiro escolhido pela maioria simples dentre seus pares;
- III – o **quorum** para instalação e funcionamento da sessão ordinária ou extraordinária deverá ser com maioria dos conselheiros titulares.

Art. 6º – As sessões ordinárias ou extraordinárias constam de:

- I – as sessões ordinárias serão realizadas mensalmente conforme calendário designado pelo Conselho Fiscal, na sede do Fundo de Previdência Municipal;
- II – leitura e aprovação da ata anterior, sendo que a leitura poderá ser dispensada quando previamente for distribuída cópia da mesma;
- III – a ata, uma vez aprovada deverá ser assinada por todos os conselheiros que participaram da sessão de que tratou o referido documento;
- IV – qualquer conselheiro titular pode pedir a retificação da ata, quando de sua discussão; as retificações constarão na própria ata;
- V – encerrada a discussão, o Coordenador ou quem o estiver representando, apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação;
- VI – em caso de empate, cabe ao Coordenador proferir o voto de qualidade, sendo, portanto sempre o último a votar;
- VII – apurados os votos, o Coordenador proclama o resultado, que deve constar da ata;
- VIII – com base na decisão tomada pela maioria, o Coordenador é responsável pela execução da mesma;
- IX – as decisões emanadas pela maioria simples dos conselheiros são irrefutáveis, devendo ser cumpridas por todos os demais componentes do Conselho Fiscal, mesmo aqueles que foram votos vencidos.
- X – o conselheiro que eventualmente se considerar impedido de votar, tem que fazer a declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento, e os demais conselheiros decidem se os motivos apresentados procedem ou não;
- XI – em caso de impedimento, o conselheiro não pode tomar parte na discussão e na votação;

Capítulo IV- Dos Mandatos e Cargos

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, a vacância dar-se-á nos seguintes casos:

- I – falecimento;
- II – renúncia expressa encaminhada ao Conselho Fiscal, com apresentação de documento por escrito;
- III – por ações incompatíveis com o decoro do FPMA e o bom nome de seus membros, julgada e aprovada pela maioria dos Conselheiros, com direito ao contraditório e ampla defesa por documento dirigido ao Coordenador;

IV – perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que tiver ausência injustificada ou impedimentos por mais de 03(três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no ano;

Art. 8º – os casos de cassação de mandato devem ser submetidos ao julgamento do Conselho em votação secreta e sua aprovação dependerá da votação favorável de maioria dos seus membros, excetuando o voto do julgado.

Art. 9º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 14 de dezembro de 2012.

ANA EULALIA E SILVA COSTA
Coordenador do Conselho Fiscal

ROSANGELA AP. RIBEIRO DA SILVA
Conselheira Fiscal

INES EXTERCKOTER HENNING
Conselheiro Fiscal

HECTOR PAULO BURNAGUI
Conselheiro Fiscal

FILOMENA RESNER
Conselheira Fiscal